



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ
MAUÁ - ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

DECRETO Nº 2 296, DE 23 DE OUTUBRO DE 1 979

Regulamenta a Lei Municipal nº 1 647, de 23 de outubro de 1 979, que autoriza os proprietários de imóveis lindeiros às vias públicas do Município, a contratarem diretamente com firmas particulares, para a realização de obras de pavimentação, guias e sarjetas, e dá outras providências.

DORIVAL REZENDE DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 1 647, de 23 de outubro de 1 979, ' Processo 60.893, DECRETA :

Artigo 1º - Ficam regulamentadas, nos termos do presente Decreto, as disposições da Lei Municipal nº 1 647, de 23 de outubro ' de 1 979, que autoriza os proprietários de imóveis lindeiros às vias ' públicas do Município, a contratarem diretamente com firmas particula res, para a realização de obras de pavimentação, guias e sarjetas e ' dá outras providências.

Artigo 2º - É facultado aos proprietários de imóveis lindeiros às vias públicas do Município, promover a realização de obras ' de pavimentação e/ou de execução de guias e sarjetas, por contrato di reto com firmas particulares registradas na Coordenadoria de Obras e Serviços Municipais, desde que o requeiram à Prefeitura e se responsa bilizem pela totalidade do respectivo custo, indicando no pedido de ' autorização a natureza das obras, o local a ser beneficiado e os res ponsáveis pela execução.

§ 1º - A Prefeitura poderá, a seu critério, por motivos ' técnicos, urbanísticos e outros, negar as autorizações requeridas.

§ 2º - Para o registro das firmas interessadas, na Coor denadoria de Obras e Serviços Municipais, serão exigidos os seguintes

- segue fl. 2 -



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ

MAUÁ - ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

DECRETO Nº 2 296, de 23 de OUTUBRO DE 1 979 - fl. 2

requisitos:

- I- Prova de personalidade jurídica;
- II- Prova de capacidade técnica;
- III- Prova de idoneidade financeira.

§ 3º - O contato a ser firmado entre os proprietários dos imóveis e a firma responsável pela execução das obras, bem como o requerimento de que trata este artigo, serão feitos conforme os Modelos 1 e 2, anexos, protocolados no Protocolo da Prefeitura, e serão instruídos com os títulos de domínio ou de posse de todos os imóveis a serem beneficiados.

§ 4º - A autorização por parte da Prefeitura não implica no reconhecimento da propriedade, nem na validade dos documentos apresentados.

Artigo 3º - A Prefeitura autorizará os serviços, desde que pretendam e requeiram a sua contratação os proprietários de imóveis cujas testadas correspondam a pelos menos 60% (sessenta por cento) da via pública, ou trecho de via pública, a pavimentar ou a executar guias e sarjetas.

§ 1º - Autorizada a contratação, a Prefeitura complementará os pagamentos relativos ao rateio da despesa total entre os imóveis beneficiados, até o máximo de 40% (quarenta por cento), para possibilitar a execução dos serviços na totalidade da via pública, ou trecho de via pública.

§ 2º - O reembolso das despesas com a complementação mencionada no parágrafo anterior, será feito através do lançamento das taxas de pavimentação e/ou de execução de guias e sarjetas, nos termos da legislação vigente, sobre os imóveis cujos proprietários não tenham contratado diretamente com as firmas responsáveis pela execução dos serviços, para pagamento no prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

- segue fl. 3 -



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ

MAUÁ - ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

DECRETO Nº 2 296, DE 23 DE OUTUBRO DE 1 979 - fl. 3

§ 3º - Sobre o custo das obras contratadas diretamente pelos proprietários com a firma responsável, a Prefeitura cobrará uma taxa de 5% (cinco por cento) a título de administração e aprovação do projeto, taxa essa que será cobrada diretamente das firmas contratadas.

§ 4º - Sobre o custo das obras que a Prefeitura contratar para a complementação dos serviços, até o máximo de 40% do total das despesas, será lançada sobre os imóveis beneficiados, e cujos proprietários não tenham contratado diretamente com a firma responsável, a taxa de Administração de 20% (vinte por cento) sobre o valor da despesa correspondente a cada testada.

Artigo 4º - A Coordenadoria de Obras e Serviços Municipais fiscalizará o desenvolvimento das obras, assegurando o integral cumprimento do projeto.

Artigo 5º - Após a autorização dos requerimentos mencionados no artigo 2º, as firmas registradas que pretenderem firmar contrato, apresentarão um relatório, onde conste o valor total do custo das obras, devendo ser imediatamente enviada cópia aos proprietários dos imóveis.

Artigo 6º - As firmas contratadas para os fins da presente lei não poderão efetuar cobranças dos proprietários, a qualquer título, antes do início da execução das obras.

§ Único - Será facultado aos proprietários dos imóveis lindeiros às vias públicas, que requereram autorização da Prefeitura, para execução das obras, nos moldes da presente lei, efetuar o pagamento do custo, em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais.

Artigo 7º - A Prefeitura exigirá das firmas, para a sua habilitação, garantias semelhantes às estipuladas para as licitações públicas.

- segue fl. 4 -



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ

MAUÁ - ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

DECRETO Nº 2 296, DE 23 DE OUTUBRO DE 1 979 - fl. 4

Artigo 8º - A autorização de que trata a presente lei estende-se aos compromissários compradores, cessionários ou possuidores a justo título, de imóveis lindeiros às vias públicas do Município, ressalvado o disposto no parágrafo 4º do artigo 2º deste Decreto.

Artigo 9º - O regime estabelecido neste Decreto aplica-se exclusivamente às vias públicas, cujas exigências não estejam incluídas na Lei nº 1 134, de 30 de abril de 1 970, as quais continuarão sob a responsabilidade dos proprietários de loteamentos.

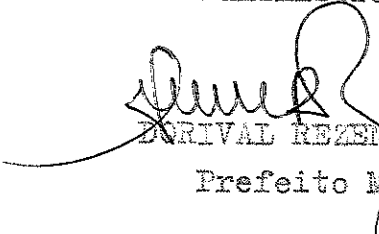
Artigo 10º - No caso de execução de obras complementares que atendam além das necessidades locais, a Prefeitura assumirá o custo do excedente.

Artigo 11º - Além dos requisitos constantes do § 2º do artigo 2º, as firmas concorrentes deverão cumprir as demais exigências constantes da legislação municipal.

Artigo 12º - As despesas com a execução do presente Decreto onerarão as dotações orçamentárias próprias de cada exercício, suplementadas se necessário.

Artigo 13º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogado o Decreto nº 1 939, de 11-11-77 e demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mauá, em 23 de outubro de 1 979
25ª da Emancipação Político-Administrativa do Município.


DORIVAL REZENDE DA SILVA
Prefeito Municipal

-vide verso -



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ

MAUÁ - ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

MODELO 1 - ANEXO AO DECRETO Nº 2 296, DE 23 DE OUTUBRO DE 1 979

CONTRATO PARTICULAR DE PAVIMENTAÇÃO E/OU EXECUÇÃO DE
GUIAS E SARJETAS

P A R T E S : De um lado a firma:
....., com escritório à
....., Inscrição Estadual nº
Registro no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia
nº, Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério
da Fazenda nº, e registro na Prefeitura Municipal de Mauá sob nº, de ora em diante
designada simplesmente "PAVIMENTADORA", e de outro lado o sr.
....., nacionalidade
....., profissão, estado civil,
residência, portador da Cédula de Identidade RG. e CIC nº
de ora em diante designado simplesmente "PROPRIETÁRIO".

O B J E T O : PAVIMENTAÇÃO (.....), GUIAS (.....), SARJETAS
(.....) correspondentes ao imóvel nº da Rua
..... Bairro com testada de
..... metros lineares e
..... metros quadrados.

V A L O R : Preço Unitário: Cr\$ (.....
.....) por metro à vista.
Preço Total: Cr\$ (.....
.....) com financiamento em (.....
.....) prestações mensais, iguais e consecutivas de Cr\$
..... (.....) cada
uma ou Preço Total de Cr\$ (.....
.....) à vista.

P R A Z O : (.....) dias, contados
da data do recebimento da ordem de início emitida pela Prefeitura.

Pelo presente instrumento, de acordo com o disposto na
Lei Municipal nº 1 647 de 23 de outubro de 1 979 e Decreto nº 2 296
de 23 de outubro de 1 979, o "PROPRIETÁRIO", contrata com a "PAVI-
MENTADORA" a realização do OBJETO deste contrato, acima especificado,
vide-verso

na área dem (.....) metros
..... segundo o estabelecido nas seguintes cláusulas: - PRIMEIRA A
PAVIMENTADORA obriga-se a executar o objeto deste contrato, observando
as normas técnicas, especificações e projetos estabelecidos pela Prefeitura;
acatando as normas emanadas da fiscalização da Prefeitura e respeitando
na íntegra e inalterável o preço de Cr\$(.....)
.....) nele incluídas as despesas de qualquer natureza
ou espécie, direta, ou indireta, previstas ou não no orçamento, necessárias
à perfeita e total execução do objeto deste; fornecendo todo o material,
maquinário, equipamento, tecnologia e mão-de-obra indispensáveis à perfeita
e total execução do objeto contratado; e finalmente, não interrompendo as
obras e serviços sob qualquer pretexto, salvo manifesto motivo de força maior
ou embargo por parte da fiscalização da Prefeitura. SEGUNDA: O "PROPRIETÁRIO"
obriga-se a pagar o preço estipulado, nas seguintes condições:
.....
..... TERCEIRA: A PAVIMENTADORA e o PROPRIETÁRIO declaram, para todos os
efeitos de direito, que o presente contrato só entrará em vigor a partir da data
em que a primeira exibir ao segundo o comprovante da autorização da Prefeitura
Municipal de Mauá. QUARTA : A PAVIMENTADORA se responsabiliza perante o
PROPRIETÁRIO pelo custo total do empreendimento e o executará fielmente não só
na parte aqui tratada como também no todo compromisso junto à Prefeitura, a despeito
de qualquer prejuízo, a qualquer título que possa vir a sofrer, cujo orçamento importa
em Cr\$ QUINTA : A PAVIMENTADORA se obriga a somente cobrar cotas devidas
pelo PROPRIETÁRIO, após o efetivo início das obras, entendido este como o real
emprego do material depositado, ficando vedada à primeira qualquer cobrança ao
segundo, de prestação antes da mencionada data, assim como a cobrança em qualquer
tempo de qualquer importância, seja a que título for, que não tenha constado do
presente contrato. SEXTA : A PAVIMENTADORA e o PROPRIETÁRIO declaram estar
cientes de que jamais poderão envolver a PREFEITURA nos litígios referentes a
cobrança de valores entre eles estabelecidos na forma deste contrato. SÉTIMA :
Durante a execução das obras, compromete-se a PAVIMENTADORA: a) evitar o quanto
possível prejuízos à circulação de pedestres e veículos; b) responsabilizar-se por
danos de qualquer natureza que causar a terceiros; c) não interromper as obras
senão por motivo de força maior devidamente comprovado pela Prefeitura. oitava :
A PAVIMENTADORA e o PROPRIETÁRIO declaram para todos os efeitos jurídicos aceitar o sr.
..... como representante legal de todos os proprietários que assinaram
idênticos contratos, para o fim especial de manter entendimentos com a
PREFEITURA no que respeita ao assunto contido neste. NONA : Fica estipulada a multa
de 10%.

segue fls. 02



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ

MAUÁ - ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

fls. 02

MODELO 1 - ANEXO AO DECRETO Nº 2 296, DE 23 DE OUTUBRO DE 1 979

(dez por cento) sobre o valor de suas cláusulas e condições. DÉCIMA:
Fica eleito o foro da Comarca de Mauá, para dirimir quaisquer dúvi-
das oriundas do presente contrato. E, por estarem assim justos e con-
tratados, assinam o presente em três vias de igual teor, ao qual
dão caráter de irrevogável e irretratável. A terceira via deste con-
trato deverá ser remetida à Prefeitura juntamente com o requerimen-
to para autorização dos serviços.

Mauá, de de 1 9...

.....
PAVIMENTADORA

.....
PROPRIETÁRIO

TESTEMUNHAS:

.....

.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ

MAUÁ - ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

MODÉLO 2 - ANEXO AO DECRETO Nº 2 296, DE 23 DE OUTUBRO de 1 979

REQUERIMENTO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

Exmo. Sr. PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÁ:

Os abaixo-assinados, proprietários e/ou compromissários, compradores, cessionários e possuidores a justo título, de imóveis lindeiros à situada no Bairro, neste Município, abrangido pelo PLANO DE CONTRATAÇÃO DIRETA dessa Prefeitura, nos termos da Lei Municipal nº 1 647 de 23 de outubro de 1 979 e Decreto nº 2 296 de 23 de outubro de 1 979, vêm respeitosamente requerer a V. Exa. a devida AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAREM DIRETAMENTE COM A FIRMA: a realização de obras de:
.....
.....
.....
conforme Projeto de Execução e cópias dos respectivos contratos e títulos de domínio ou de posse anexos. Os signatários têm conhecimento de que a aprovação do projeto não implica no reconhecimento dos referidos títulos de domínio ou de posse, e assumem inteira responsabilidade pelo custo total da obra correspondente à soma das testadas dos imóveis a serem beneficiados com a presente contratação direta. As dívidas de cada signatário são as constantes dos contratos anexos. Requerem outrossim a aprovação do Projeto de Execução para o início imediato das obras.

Nestes termos

P.E. Deferimento

Mauá, de de 1 9...

1) Nome: _____ Doc. de Identidade nº _____ Número da casa ou lote _____, número da quadra _____ Assinatura: _____

2) Nome: _____ Doc. de Identidade nº _____ Número da casa ou lote _____, número da quadra _____ Assinatura: _____